



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10, DE 2020.**

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº (Senador Jaques Wagner)**

Dê-se a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, o art. 1º, a seguinte redação:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos alterados ou acrescidos, renumerando-se os demais, quando couber:

“Art. 1º.....

.....,”

Art. 115. ....

§ 10. O montante total de compras de cada operação do Banco Central na hipótese do § 9:

I – deverá ser autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia;

II – requer aporte de capital de pelo menos vinte e cinco por cento pelo Tesouro Nacional, em conta específica no balanço do Banco

SF/20442.63591-18



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20442.63591-18

Central, quando se tratar de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil;

III – deverá incluir linha específica para compra de financiamentos de capital de giro e folha de pagamento de empresas não financeira, com parcela específica para micro e pequenas empresas;

IV – requer, no caso de compra de títulos mobiliários de renda fixa, pagamento de taxa ao Banco Central, com valor mínimo de 0,5% do valor adquirido, para constituição de reserva dos ativos adquiridos pelo BC;

V – requer, da instituição financeira ou não financeira que vender ativos ao Banco Central, não pagamento de bônus a seus dirigentes ou instituição administradora, não distribuição de lucros e dividendos acima do mínimo fixado em lei e não recompra de ações ou medidas equivalentes;

VI – deverá ser limitada a 10% do valor total existente em mercado na data da promulgação desta emenda constitucional, quando se tratar de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil;

VII – deverão, sempre que possível, ocorrer em sistema eletrônico de negociação pública; e

VII – deverá ser informado ao Congresso Nacional, com periodicidade mensal, incluindo relatório público e relação de todas as operações realizadas no portal de transparência do governo federal ou endereço eletrônico específico criado pelo Banco Central. (NR)

”

## JUSTIFICATIVA

A intervenção do Banco Central para prover liquidez ao sistema financeiro deve ser pautada pela prudência, equilíbrio e total transparência da autoridade monetária.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Ademais, em um momento excepcional, em que o Banco Central é chamado a atuar de forma extraordinária, fora da moldura que o constituinte originário definiu, mais que natural que essa nova função – até mesmo complementar para alguns – seja cumprida com vistas ao atendimento do bem maior ao interesse da coletividade de forma mais transparente e republicana possível.

Nesse sentido, a presente emenda busca estabelecer importantes balizas para moldar a atuação das autoridades do Banco Central do Brasil da maneira mais republicana possível. A sociedade brasileira já arca um pesado ônus de resgate do sistema financeiro nacional na década de 90, que contou com operações heterodoxas e muito contestadas por inúmeros especialistas.

Assim, é de rigor que a concessão excepcional conferida pelo Congresso Nacional ao Banco Central do Brasil seja o mais objetivo possível, considerando as gravíssimas implicações que o mau uso dos dispositivos em questão poderia acarretar para o conjunto da sociedade brasileira.

O momento requer o uso de ferramentas novas e, naturalmente, poderá o agente tomar decisões, nesse contexto, que não sejam as mais adequadas, razão pela qual propomos, no limite, a adoção de algumas balizas que trarão maior tranquilidade para o gestor público e para a sociedade.

Sabemos que são nos momentos de crise aguda que nossas instituições são convocadas a atender o interesse maior da população e não apenas o interesse do segmento que tradicionalmente ocupa suas atenções, por isso a atuação da autoridade monetária deverá sempre se pautar da forma mais republicana e transparente possível.

Sala das sessões,

**SENADOR JAQUES WAGNER**

PT – BA

SF/20442.63591-18